

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESQUADRIAS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PARA ATENDER A UNIDADE DE CALDAS NOVAS, CONFORME PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/01.00075–DL.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si justos e contratados, de um lado o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC**, Administração Regional no Estado de Goiás, estabelecido à Rua 19, nº 260 – Centro, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o Nº _____, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor Regional, _____(nome), _____(estado civil), carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, em _____(data de expedição), CPF nº _____, e de outro lado a _____(razão social), inscrita no CNPJ sob o numero _____, estabelecida no _____(endereço), que passa a ser denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo _____(nome), _____(estado civil), carteira de identidade nº _____, expedida pela _____, CPF nº _____, têm entre si, justo e acertado, o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá em conformidade com a RESOLUÇÃO SESC n.º 1.252/2012, de 06/06/2012, publicada no Diário Oficial da União, em 27 de julho de 2012, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de instalação e recuperação de esquadrias, de uma porta com requadro em alumínio, de duas janelas com requadro em alumínio com troca dos rodízios e instalação de uma janela de vidro temperado com fornecimento dos materiais.

§1º- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/ DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

Item	Produto/ Serviço	Descrição	Quantidade	Unidade de Medida	Local de Instalação	Valor Unitário	Valor total
1	Serviço de recuperação de uma porta com requadro em alumínio, com substituição de dois vidros comuns cor fumê.	Recuperação de uma porta com requadro em alumínio, com substituição de dois vidros comuns cor fumê com 4 mm cada, com as medidas: • 608mm x 892mm; • 608mm x 1003mm. -Preenchimento e acabamento utilizando silicone (não utilizar massa); -As medidas deverão ser conferidas no local; -Instalação e todo o material necessário serão por conta da contratada.	1	Serviço	Hotel Anhanguera – Sesc Caldas Novas.	R\$	R\$
2	Serviço de recuperação de duas janelas com requadro em alumínio, com troca dos rodízios e substituição de vidro comum cor fumê.	Recuperação de duas janelas com requadro em alumínio, com troca dos rodízios e substituição de vidro comum cor fumê com 4mm, com a medida: • 910mm x 1350mm. - Preenchimento e acabamento utilizando silicone (não utilizar massa); - As medidas deverão ser conferidas no local; - Instalação e todo o material necessário serão por conta da contratada	1	Serviço	Hotel Bambuí. Sesc Caldas Novas	R\$	R\$

Item	Produto/Serviço	Descrição	Quantidade	Unidade de Medida	Local de Instalação	Valor Unitário	Valor total
------	-----------------	-----------	------------	-------------------	---------------------	----------------	-------------

3	Serviço de Instalação com fornecimento de material de uma janela de vidro temperado, dividido em cinco painéis	Instalação com fornecimento de material de uma janela de vidro temperado, com espessura de 8mm temperado, incolor, sendo dividido em 5 (cinco) painéis: <ul style="list-style-type: none"> • 03 (três) painéis fixos de 1140mm x 2140mm cada; • 02 (dois) painéis 1190mm x 2140mm cada; • com 02 (dois) rodízios cada; • com ferrolho de inox na parte inferior; • com puxador de inox; • com trilho na parte inferior; • com guia na parte superior; • com acabamento nas laterais em alumínio fosco; - As medidas deverão ser conferidas no local; - Instalação e todo o material necessário serão por conta da contratada.	1	Serviço	Hotel Osvaldo Kilzer - Sesc Caldas Novas	R\$	R\$
4	Serviço de Instalação com fornecimento de material de um painel de vidro temperado cor incolor	Instalação com fornecimento de material de 01 (um) painel de Vidro temperado incolor de 8mm, nas medidas: <ul style="list-style-type: none"> • 2500mm x 900mm, com 02 (dois); • Rodízios e fechadura de inox; - As medidas deverão ser conferidas no local; - Instalação e todo o material necessário serão por conta da contratada.	1	Serviço	Portaria do Passante	R\$	R\$

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE FATURAMENTO

Serviço Social do Comércio – SESC Av. Ministro Elias Bufaiçal, N° 600– Setor Turista I, Caldas Novas – Goiás. CEP: 75.690-000 CNPJ: 03.671.444/0008-13

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

§1º- O preenchimento e acabamento a ser utilizado deverá ser em silicone, não admitindo em nenhuma hipótese o uso de massa de qualquer tipo.

§2º- Todas as medidas deverão ser conferidas no local antes da execução dos serviços.

§3º- Os serviços deverão ser entregues limpos, lubrificados e em pleno estado de funcionamento, por conta da contratada.

§4º- A instalação e todo material necessário serão por conta da contratada.

§5º- Sobre a Fiscalização dos serviços:

- a) A Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante a contratante e terceiros por qualquer irregularidade;
- b) A qualquer tempo, o fiscal poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe da empresa que, a seu critério, venha prejudicar e comprometer o bom andamento dos serviços.
- c) A fiscalização não aceitara, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos subempreiteiros, dentre outros.

§6º- A participação nesta implica na inteira aceitação de todos os termos deste Instrumento, bem como do Código de Ética do Sesc/GO, disponível no link: <https://www.sescgo.com.br/licitacoes>.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES ENTREGA DO OBJETO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

§1º- Contratação de serviço em regime de empreitada por menor valor global.

§2º- Prazo de execução será de até 20 (vinte) dias, contado a partir do o recebimento do PAF (Pedido ao Fornecedor).

§3º- Os serviços só poderão ser executados mediante a apresentação do PAF (Pedido ao Fornecedor), que será emitido pelo Sesc/GO para a empresa vencedora.

§4º- A empresa vencedora se obriga a fornecer os serviços de acordo com as especificações definidas na proposta apresentada incluindo todos os equipamentos e mão de obra necessários à execução, por conta da Contratada.

§5º- O objeto deverá ser entregue na Unidade Sesc Caldas Novas localizada na Av. Ministro Elias Bufaiçal, nº 600 Bairro: Turista I - Caldas Novas – Goiás. Contato:(64) 3455-9400.

§6º- A confirmação do recebimento dos será mediante a apresentação do Termo de Recebimento dos Serviços da Contratante e Nota Fiscal.

§7º- Produtos em desacordo com o solicitado ou com problemas serão comunicados à contratada e deverão ser refeitos, na mesma qualidade, sem ônus adicional em até 02 (dois) dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA - DA VISITA PRÉVIA

§1º- A empresa vencedora deverá realizar vistoria prévia para conferência das medidas, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato.

§2º- A vistoria prévia deverá ser agendada em dia útil e horário comercial entre 08:30 às 16:30, pelo seguinte telefone: (64) 3455-9404 Luiz Humberto.

§3º- A vistoria prévia menos acurado ou optar por não realizar, a licitante assume total responsabilidade, uma vez a ser contratada esta não a exime de suas obrigações e das disposições estabelecidas nesta especificação técnica.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA, VALORES E ACRÉSCIMOS

§1º- O presente contrato vigorará pelo período de 35 (trinta e cinco) dias, a contar da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante aditivo contratual, em acordo com a Resolução SESC Nº 1.252/2012, art. 26, Parágrafo único.

§2º- O valor do presente contrato é de R\$ _____ (_____), que será pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, após efetiva execução dos serviços.

§3º- A **CONTRATANTE**, poderá a qualquer momento, determinar a complementação ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

§4º- Incluem-se no preço pactuado todos os tributos e contribuições sociais incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto contratual, na forma e nas condições estipuladas pela legislação em vigor.

§5º- A proposta apresentada pela **CONTRATADA**, a Especificação Técnica e seus anexos são partes integrantes deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

§1- O pagamento dos serviços deste Termo de Referência, ocorrerá em até 15 (quinze) dias subsequente à entrega da NF com aceite do serviço e será feito preferencialmente através de boleto bancário. Não sendo possível o pagamento poderá ocorrer através de crédito em conta corrente da empresa licitante, oportunidade em que a empresa deverá constar os dados bancários para depósito na NF.

§2- A licitante deverá expor junto a Nota Fiscal sua regularidade fiscal através das certidões Federal, Estadual, Municipal e FGTS.

§3º- A nota fiscal deverá estar de acordo com o pedido de compra emitido pelo Sesc.

§4º- Ao Sesc reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o (material/equipamento) não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;

§5º- A devolução de nota fiscal/fatura não aprovada pelo Sesc, em hipótese alguma o constituirá em mora e nem servirá de pretexto para que a licitante vencedora suspenda a execução dos serviços, deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados ou deixe de adimplir qualquer obrigação financeira decorrente da execução do objeto licitado;

§6º- Quando da efetivação do pagamento da nota fiscal/fatura serão deduzidos os valores correspondentes à retenção na fonte de tributos e contribuições de qualquer esfera de governo (federal, estadual ou municipal), na forma e modo determinado pelo ordenamento jurídico aplicável;

§7º- O Sesc poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Termo de Referência:

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

§1º- Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, a licitante estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

§2º- Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

§3º- Por inexecução total do objeto desta licitação:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos

§4º- As multas estabelecidas neste item são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da empresa adjudicada.

§5º- Quando não pagos em dinheiro pela empresa adjudicada, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pelo Sesc/GO, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

§6º- Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao produto que deixou de ser entregue / serviço que deixou de ser executado.

§7º- Caso haja a recusa injustificada em assinar o Contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da convocação, a empresa estará sujeita a penalidade prevista no §3º, alínea “c” e dará ao Sesc/GO o direito de homologar e adjudicar esta licitação aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

§8º- O prazo de convocação para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Sesc/GO.

§9º- Em caso de reincidência por atraso injustificado será a empresa penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº. 1.252/2012.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§1º- Executar os serviços conforme especificações e de sua proposta, como fornecimento de todos materiais, peças, insumos e ferramentas para realização dos serviços serão fornecidos e por conta da empresa vencedora/contratada.

§2º- Responsabilizar-se pelos vícios danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14, 17 e 17, do Código do consumidor, ficando a contratante autorizada a descontar da Garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

§3º- Utilizar empregados habilitados e com conhecimento da execução do objeto, em conformidade com as normas e determinações do fabricante.

§4º- Responsabilizar por todas as obrigações trabalhista, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais prevista em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à contratante.

§5º- Instruir seus empregados quanto a necessidade de acatar as normas internas da administração.

§6º- Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas na especificação técnica;

§7º- Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

§8º- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

§9º- Pagar com pontualidade aos seus empregados o salário e benefícios indicados na sua proposta.

§10º- Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los;

§11º- Executar todos os serviços conforme a legislação vigente, normas emitidas pelos órgãos técnicos.

§12º- Responsabilizar por todas despesas, provocadas por funcionários da contratada ao contratante e a terceiros, na execução do objeto contratado, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à contratante.

§13º- Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais do SESC de que venha tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenha sido confiado, seja relacionado ou não com o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

§1º- Notificar imediatamente a contratada sobre qualquer condição operacional anormal.

§2º- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de manutenção, atestar a nota fiscal, e efetiva prestação do objeto contratado e o seu aceite.

§3º- Aplicar à contratada as sanções regulamentares e contratuais.

§4º- Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação deste termo e da proposta de preços da contratada.

§5º- Oferecer a contratada informações necessárias para execução dos serviços.

§6º- Franquear o acesso para a contratada aos locais necessários a execução dos serviços de manutenção.

§7º- Nomear empregados para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços.

§8º- Notificar a contratada acerca das falhas e irregularidades constatadas na execução dos serviços.

§9º- Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito pelas partes o foro de Goiânia - GO, para dirimir as questões oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo que também assinam.

Goiânia, ____ de _____ de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
CPF: _____

2) _____

CPF: